



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria Infraestrutura
Departamento de Serviços Gerais

CONTRATO 013 /2012

Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
 CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COTAÇÃO,
 RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS ÉREAS E
 TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E DEMAIS
 SERVIÇOS NA ÁREA DE HOTELARIA, RESTAURANTE E
 LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA USO OCIAL DA UFSC QUE
 FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
 CATARINA E A EMPRESA EMCATUR VIAGENS E TURISMO
 LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Infraestrutura, João Batista Furtuoso, CPF nº 216.143.269-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa EMCATUR VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 83.895.250.0001-64, estabelecida na Rua Marechal Guilherme, nº 147, Bairro Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Arlete Mendes Ramos, CPF nº 712.475.059-72, firmam o presente *Termo de Contrato de Prestação de Serviços para contratação de agência de viagens para a prestação de serviços relativos à cotação, reserva, emissão e entrega de passagens éreas e terrestres, nacionais e internacionais, e demais serviços na área de hotelaria, restaurante e locação de veículo para uso oficial da UFSC* de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.040179/2011-51**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 239/2011** e nas complementações a ele integradas, e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
 DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é **contratação de agência de viagens para a prestação de serviços relativos à cotação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e demais serviços na área de hotelaria, restaurante e locação de veículos para uso oficial da UFSC**, conforme discriminado no edital e anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

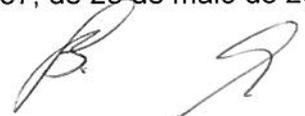
São obrigações da empresa Contratada:

1. Utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Art. 12-A do Decreto nº 5.992 de 19/12/2006, alterado pelo Decreto nº 6.258 de 19/11/2007).

2. Dispor de ferramenta/sistema *on line* de informações necessárias para a cotação de viagens, tais como preços, horários, escalas, conexões de vôos, disponibilidade em hotéis e locadoras de veículos, dentre outras solicitadas pelos Representantes Administrativos que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados;
3. Possuir como fonte de consulta, no mínimo, os sites da empresa aéreas nacionais e internacionais;
4. A Contratada deverá realizar o cadastramento dos Representantes Administrativos, formalmente informados pelo Gestor do Contrato, responsáveis pela cotação dos serviços objeto deste instrumento;
5. O sistema *on line* a ser fornecido pela Contratada para prestar os serviços deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - 5.1 Permitir o acesso via rede mundial de computadores (*World Wide Web*) sem que seja necessária a instalação de nenhum tipo de aplicativo nos computadores da UFSC
6. O custo de treinamento dos Representantes Administrativos da Contratante,, corre por conta da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;
7. Estar em condições de iniciar os serviços em 16/02/2012;
8. Fornecer sempre que for solicitado:
 - 8.1. Relatório de hotéis, restaurantes e locadoras com os quais é conveniada, classificação, valor da diária, tipos de serviços inclusos na diária e, respectivos endereços, telefone, email, responsável, por localidade solicitada; bem como manter atualizado o mesmo.
9. Observar na emissão de passagens internacionais a legislação que regulamenta a matéria;
10. Assessorar e sugerir o melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões das aeronaves/rodonaves; melhor hotel; melhor traslado, considerando o menor preço dentre aqueles oferecidos, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas à época da retirada dos bilhetes; prestar todas as informações sobre tarifas, taxas.
11. Orientar o Representante Administrativo com informações diferenciadas e específicas de um destino, como: vacinas, visto, seguro-saúde, etc..
12. O valor do serviço prestado não poderá divergir do valor autorizado pelo Representante Administrativo.
13. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas empresas aéreas (conforme inciso I, artigo 5, do Decreto nº 3.892/01), rodoviárias, hotéis e locadoras de veículos, repassando integralmente à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante;
14. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à UFSC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
15. Manter, no mínimo, o desconto ofertado, durante toda a vigência do Contrato, bem como dos termos aditivos que, por ventura, vierem a ser firmados;
16. Atender com presteza os prazos estipulados pela UFSC no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto aos relatórios e esclarecimentos solicitados;
17. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do passageiro;
18. Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
19. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
20. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
22. Receber, até o último dia de vigência do Contrato, as solicitações de serviços, obrigando-se a prestá-los mesmo após o término do período contratual;



23. Operar com as principais empresas de transporte aéreo: Tam Linhas Aéreas, Gol Linhas Aéreas Inteligentes, NHT, Azul, Avianca, Trip Linhas Aéreas, TAP, Air France e Aerolines Argentina) e terrestre (Declaração expedida por empresas de transporte rodoviário: Auto Viação Catarinense, Santo Anjo da Guarda, Reunidas S/A Transp. Coletivos, Empresa União de Transportes, Auto Viação 1001 Ltda., Pluma Conforto e Turismo SA, Real Transportes e Turismo Ltda., EUCATUR – Empresa União Cascavel de Transp. e Turismo Ltda., Nossa Senhora da Penha e Unesul de Transportes Ltda., Empresa de Transporte Boqueron S.A., Expresso do Sul Ltda., Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda., Viação Itapemirim S/A, Transporte e Turismo Tiquim Ltda., TTL – Transporte e Turismo Ltda. E Auto Viação Venâncio Aires Ltda.) que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;
24. A transferência de descontos promocionais de qualquer espécie, para a Contratante, não altera nem suprime o percentual de desconto contratado com a agência de viagens, decorrente deste Pregão, relativo às passagens aéreas e terrestres, e serviços.
25. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações acerca de tarifas promocionais ou reduzidas, horários e itinerários menos onerosos para a Administração e outros assuntos relacionados ao objeto desta licitação;
26. Quando da execução do contrato, a Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
28. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
29. A contratada deverá apresentar e disponibilizar para a Contratante os serviços de hotelaria de no mínimo 02 hotéis 5 estrelas, 03 hotéis 4 estrelas, 04 hotéis 3 estrelas e 03 hotéis 2 estrelas, localizados em Florianópolis, num raio máximo de 20 Km da área da Contratante. Além destes, a Contratada deverá disponibilizar de convênios de hotéis e restaurantes em outras cidades da Federação, para que quando houver necessidade de utilização para as atividades profissionais da UFSC,
30. Poderão ser utilizados também, os serviços de restaurantes dos hotéis. Com relação à alimentação, ficará estipulado pela Contratante, o valor máximo por pessoa que será assumido pela UFSC.
31. Fica sob a responsabilidade da Contratada a reserva de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, bem como as reservas em hotéis ou restaurantes conveniados e locação de veículos, quando se fizerem necessárias, através da autorização expedida pela UFSC.
32. Quando for solicitada alguma passagem terrestre e a Contratada não dispor em estoque os bilhetes solicitados, ficará a mesma obrigada a adquirir o bilhete ou reembolsar a passagem requerida, não repassando a Contratante qualquer custo adicional pelo serviço prestado.
33. A Contratada terá que dispor no local da prestação dos serviços na UFSC, de no mínimo 08 (oito) funcionários.
34. A Contratada terá que dispor de no mínimo 06(seis) linhas telefônicas, 01(um) fax simile e 08(oito) terminais de reservas, sendo 04 (quatro) terminais para atendimento aéreo e 04(quatro) para atendimento rodoviário. Os terminais de reservas deverão acessar múltiplas empresas aéreas e rodoviárias.
35. O horário de atendimento será das 08:00h às 18:30h, de segunda-feira à sexta-feira não fechando para o almoço.
36. Será de responsabilidade da Contratada, qualquer despesa ocasionada em virtude de erros praticados por seus funcionários quando das marcações, reiteração ou outro serviço prestado, que acarrete prejuízos a Contratante.
37. Para o devido pagamento das faturas relativas às despesas com passagens e outros serviços solicitados pela UFSC, fica estabelecido que as referidas faturas deverão ser entregues no DSG. No segundo dia útil de cada semana.
38. As Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser aglutinadas por centro de custos e serviço específico e/ou outras formas a serem definidas durante a vigência do contrato, bem como acompanhadas das autorizações originais emitidas pela UFSC, e das cópias dos bilhetes de passagens e cópias das notas fiscais, referentes aos demais serviços objeto desta licitação
39. A Contratada deverá possuir registro junto a EMBRATUR conforme Lei 8.1181/91, de 28 de março de 1991, decreto nº 5.406, de 30 de março de 2005 Portaria nº 57, de 25 de maio de 2005.



40. A Contratada deverá possuir na Grande Florianópolis, escritório que a represente legalmente.
41. A área a ser ocupada pela Contratada será localizada no Centro de Cultura e Eventos, Loja 08, com 60,12 m², para uso exclusivo, objeto do edital.
42. Caberá à CONTRATADA, adquirir e instalar, às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento da Agência de Viagens.
43. Fica estabelecido o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como custo de cessão do espaço físico, com reajuste anual pelo IGPM ou qualquer outro índice que o substitua (será firmado contrato relativo à concessão do espaço físico). (Anexo II)
44. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o recolhimento mensal à instituição bancária designada pela UNIVERSIDADE, até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao vencido, da importância constante da fatura emitida pela UNIVERSIDADE referente ao aluguel, bem como dos gastos realizados pela CONTRATADA decorrentes de sua demanda mensal de água, esgoto, gás, luz e demais taxas de condomínio (segurança, limpeza, iluminação) referente a área comum.
45. A Contratada repassará à Contratante, todo e qualquer desconto oferecido pelas empresas aéreas, rodoviárias, hotéis, restaurantes e locadoras de veículos.
46. A contratada deverá providenciar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas pelos beneficiários no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias corridos) após a emissão do bilhete.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

1. Ser responsável pelo acompanhamento execução dos serviços no âmbito de sua Unidade/Órgão;
2. Efetuar a requisição de hospedagem, passagens, ou serviços por meio físico ou eletrônico;
3. Sustar, recusar ou desfazer qualquer serviço ou emissão de passagens que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
4. Relatar imediatamente, por escrito, à Fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
5. É obrigatória a utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Art. 12-A do Decreto nº 5.992 de 19/12/2006, alterado pelo Decreto nº 6.258 de 19/11/2007).
6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
7. Retribuir a CONTRATADA, durante a vigência contratual, com a importância total estimada de **R\$6.661.000,00** (seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil reais), a ser paga em parcelas, incidindo o desconto sobre os serviços no percentual global **de 2,05%** (dois virgula zero cinco por cento), através de ordem bancária na conta do favorecido, até o décimo quinto dia útil, após a data da entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), no Departamento de Serviços Gerais – DSG/UFSC - desde que comprovada a regularidade da situação fiscal.
8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
9. Na aquisição de passagens com tarifas promocionais ou reduzidas, o pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas nas respectivas promoções, sujeitando-se a Contratante às condições de mercado.
10. Solicitar à Contratada o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados, de acordo com a política da empresa de transporte prestadora do serviço;
11. Solicitar à Contratada, em tempo hábil, de acordo com o tipo de serviço requerido, o cancelamento do bilhete não utilizado;
12. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
13. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à Contratada providências visando as correções necessárias;
14. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados;
15. Aplicar as penalidades para a hipótese de a Contratada não cumprir os compromissos contratuais.
16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
17. Caberá a UFSC: a) Fornecer 02 (dois) ramais telefônicos de uso interno, sem aparelhos; b) Fiscalizar e acompanhar os preços praticados, bem como os serviços prestados em função do



atendimento da Contratada; e c) informar quando necessário todo e qualquer necessidade de serviços a serem oferecidos.

18. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

19. Rejeitar, no todo ou parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com contrato

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no **Programa de Trabalho 12.364.1073.4009.0042 e 12.364.1375.0487.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.33 e Fonte 112000000, 112915407 e 250159999.**

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 16/02/2012, cuja eficácia da contratação se dará a partir da publicação no Diário Oficial da União, e **vigorará por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes até o limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de realização dos serviços e entrega do material, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

a) de até **10%** do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, desconta-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.



Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2012.



CONTRATANTE
João batista Furtuoso
CPF 216.143.269-91



CONTRATADA
Arlete Mendes Ramos
CPF 712.475.059-72

Testemunha 1 
Nome Valéria Livramento Fonseca
CPF 455.276.529-91

Testemunha 2 
Nome VICTOR MARQUEZ NOTTA
CPF 087.370.335-13